

Conflito de Interesses sob a Perspectiva do Paradigma Consciencial

Conflict of Interest from the Perspective of the Consciencial Paradigm
Conflicto de Intereses acerca de la Perspectiva del Paradigma Conciencial

Júlio César Garcia*

* Advogado. Voluntário da Associação Internacional da Programação Existencial (APEX).
jegconsultoria@gmail.com

Palavras-chave

Conflitologia
Cosmoética
Interesses
Paradireito

Keywords

Conflictology
Cosmoethics
Interests
Paralaw

Palabras-clave

Conflitología
Cosmoética
Intereses
Paraderecho

Resumo:

O presente artigo aborda o conflito de interesses sob a perspectiva do paradigma consciencial, buscando analisar sua estrutura, origens e efeitos. Utilizando o método dedutivo, parte-se de casos concretos e das vivências do próprio autor, para identificar padrões e conceitos originais. Neste estudo, centraliza-se a análise dos conflitos de interesses sobre a consciência, elevando a responsabilidade sobre sua origem e seus efeitos para uma nova dimensão.

Abstract:

The work presents the conflict of interests from the perspective of the consciencial paradigm, analyzing its structure, origins and effects. Using the deductive method, the study starts from real cases and the author's personal experiences to present patterns and original concepts. This study concentrates the analysis of the conflicts of interests about the consciousness, bringing the responsibility for its origin and effects to a new level.

Resumen:

El presente artículo aborda el conflicto de intereses acerca de la perspectiva del paradigma consciencial, buscando analizar su estructura, orígenes y efectos. Utilizando el método dedutivo, se parte de casos concretos y de las vivencias del propio autor, para identificar padrones y conceptos originales. En este estudio, se centraliza el análisis de los conflictos de intereses sobre la conciencia, elevando la responsabilidad sobre su origen y sus efectos para una nueva dimensión.

INTRODUÇÃO

Tema. A escolha e pesquisa do tema resultam da atuação do autor na função de *consultor técnico parecerista* do Conselho Internacional de Assistência Jurídica da Conscienciologia (CIAJUC)¹, em casos relacionados a conflitos de interesses. Esta pesquisa pode contribuir para subsidiar o debate de voluntários e interessados sobre conflitos de interesses em diversas áreas de atuação, incluindo as instituições conscienciológicas.

Contexto. A manifestação consciencial, em grande parte, fundamenta-se nos interesses e necessidades de cada consciência de maneira isolada ou coletiva. Há grande diversidade de interesses, assim como as possibilidades e interações para a evolução consciencial. Por essa razão, é possível que interesses

contraditórios sejam estimulados ou exercidos simultaneamente, por uma consciência ou um grupo de consciências. O conflito de interesses atua, assim, ora como resultado, ora como causa dos efeitos das manifestações conscienciais. É fato que o que move uma consciência são seus interesses, ora decorrentes de necessidades evolutivas, ora de imaturidades conscienciais. Em regra, a consciência busca atender aos interesses egóicos.

Origem. Somente com o aumento da inteligência evolutiva, a grupocarmalidade e a policarmalidade avançam em importância para o microuniverso consciencial. Conforme o nível evolutivo e cosmoético de cada consciência, a intensidade e quantidade de conflitos de interesses pode ser nula (serenão) ou predominante (constréu). Apesar da própria natureza conflitante dos interesses, a sua origem decorre inevitavelmente da manifestação pensênica de uma ou mais consciências, capazes de criar e manter esses interesses.

Objetivo. O presente artigo objetiva ampliar a noção de conflito de interesses, apresentada tradicionalmente pelo Direito e pela Moral, a partir do paradigma consciencial, da Paradireitologia e da Cosmoeticologia, considerando a importância dos efeitos evolutivos da manifestação de interesses conflitantes, especialmente para a produção de interprisões grupocármicas. Destaca-se a compreensão da estrutura e das origens dos conflitos de interesses, buscando sua solução e profilaxia cosmoética.

Método. O presente artigo fundamenta-se no paradigma consciencial, partindo de experiências pessoais do autor quanto aos conflitos de interesses pessoais já vivenciados e as consequências e mecanismos de superação utilizados, desde o início de seu contato com o paradigma consciencial, em 1994, e com maior ênfase a partir do início da graduação em Direito, em 1996. Esses conflitos ocorreram em diversas áreas, tanto profissionais quanto pessoais, e a partir da confrontação de suas características por meio da reflexão pessoal, foi possível identificar padrões e conceitos similares. Especificamente na elaboração do parecer jurídico perante o CIAJUC, que permitiu a sistematização destas vivências, merece destaque a observação de casos reais e potenciais de conflitos de interesses na Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional (CCCI). A pesquisa também utilizou aportes da ciência jurídica e da Paradireitologia, a partir da revisão bibliográfica específica, com base no método dedutivo.

Estrutura. O artigo apresenta a definição de conflito de interesses, sua natureza e diversificação, a partir de exemplos reais, analisando ainda os sujeitos envolvidos, as características e classificação dos conflitos, apresentando ao final alguns mecanismos de solução e profilaxia dos conflitos de interesses.

DEFINIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Influência. De acordo com Thompson (1993), conflito de interesses “é um conjunto de condições nas quais o julgamento de um profissional a respeito de um *interesse primário* tende a ser influenciado indevidamente por um *interesse secundário*” (grifo do autor).

Acepções. Para Houaiss (2001), o conflito de interesses na acepção jurídica refere-se a “1. Choque entre os interesses pessoais e as obrigações precípua de um indivíduo que exerce um cargo de confiança. 2. Aquele que ocorre quando dois ou mais indivíduos têm interesse sobre um mesmo objeto”.

Restrição. As duas acepções apresentadas são restritas por focar apenas situações conflitantes legais específicas ou profissionais, seja em virtude do sujeito, seja em virtude do objeto, ou ambos. Na primeira acepção, Thompson destaca apenas os conflitos de interesses profissionais, pois sua pesquisa limita-se à análise dos conflitos de interesses financeiros. Na segunda acepção, ligada à noção tradicional do Direito sobre o conflito de interesses, observa-se o destaque para o confronto de interesses, direitos ou situações jurídicas opostas e que exigem uma pacificação jurisdicional pela atuação do Estado.

Ampliação. Do ponto de vista consciencial, os conflitos de interesses são mais amplos, englobando interesses íntimos, próprios do microuniverso consciencial, envolvendo situações e necessidades evolutivas específicas ou únicas, ou ainda, atingindo grupos de consciências a partir de fatos e / ou parafatos.

Definição. Sob a ótica do Paradireito, especialidade da Conscienciologia, pode-se definir o *conflito de interesses*, em um sentido geral, mais amplo, como aquele manifestado na existência de dois ou mais interesses em oposição, capazes de se anularem reciprocamente ou comprometer seus resultados possíveis, com origem na manifestação anticosmoética de uma ou de mais consciências, seja na dimensão intrafísica, extrafísica ou em ambas, podendo manifestar-se tanto intra quanto interconsciencialmente.

Anticosmoética. Merece destaque a natureza anticosmoética dos conflitos de interesses, pois a sua manifestação sustenta-se pelo choque, antagonismo ou incompatibilidade de fatos, condições, necessidades, traços, pensamentos ou sentimentos forçosamente combinados, resultando em perdas de oportunidades evolutivas, energia e recursos conscienciais, da própria consciência em conflito ou de outras consciências intra ou extrafísicas, vitimizadas pelo conflito instalado, gerando interprisões grupocármicas. De acordo com Vieira (2003), “inexistem conflitos cosmoéticos”.

Convergência. A existência de interesses diversos, porém complementares entre si, não gera necessariamente conflitos, mas pode, sim, resultar em *convergência de interesses*, ou seja, a sinergia dos investimentos para a produção do resultado final almejado.

NATUREZA E DIVERSIFICAÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Natureza. Os conflitos de interesses podem manifestar-se em diferentes atividades, possuindo naturezas diversas, entre as quais econômica, cultural, científica, profissional, social, educacional, assistencial, filosófica e cosmoética.

Exemplos. A universalidade dos conflitos de interesses é constatada pela sua ocorrência em diversas circunstâncias, culturas, países, profissões, sociedades e momentos históricos. A análise de exemplos e casos concretos permite a ampliação da visão sobre o problema e a comparação de alguns modelos ou sistemas de solução empregados em diferentes locais. Os exemplos apresentados a seguir, foram coletados em artigos científicos sobre o tema, em pesquisas *online* e documentos pertinentes, tais como formulários e textos legais:

1. **Hospital-Escola.** Um exemplo trazido por Thompson D. F. (1993) de conflito de interesses assistenciais e educacionais é o de um Hospital Universitário, onde o interesse dos cuidados médicos do paciente pode se chocar, em determinadas circunstâncias, com o interesse educacional dos alunos e professores diante do mesmo fato. É o caso, por exemplo, do paciente já estar plenamente recuperado, em condições de receber alta, mas ser mantido internado para que mais alunos possam acompanhar seu quadro clínico, gerando inconvenientes para o paciente, além de maiores custos para o Hospital.

2. **Ultragaz.** O Código de Ética dos funcionários da empresa Ultragaz possui uma cláusula específica sobre os conflitos de interesses, destacando os interesses da Companhia e outros que sejam concorrentes:

“Cada profissional deve se preocupar em evitar situações que representem conflito atual ou potencial entre os seus interesses pessoais e os interesses da Companhia. Cada Profissional deverá: (i) Recusar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, ou vantagens para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa; (ii) Utilizar devidamente recursos, propriedade intelectual, tempo e instalações da Companhia; (iii) Levar em conta, nos seus investimentos pessoais, os conflitos de interesse com as atividades exercidas” (ULTRAGAZ, 2007).

3. Sociedade Brasileira de Cardiologia. O Código de Conduta da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), prevê, nos itens 5 a 7, a regulação de conflito de interesses:

“5. Interesses pessoais dos funcionários da SBC não devem interferir em interesses da SBC, devendo ser evitadas relações que apresentem ou pareçam apresentar conflito entre interesses, mesmo que esses conflitos não envolvam diretamente empregado ou administrador da SBC, mas seus familiares ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal. 6. Havendo conhecimento de situação que represente, ou possa representar conflito de interesses, ou em situações em que eventual conflito de interesses seja inevitável, os funcionários envolvidos devem levar o assunto a sua chefia imediata, a seus pares diretamente, relatando por escrito os fatos, complementando informações ou concordando com todas as circunstâncias que cercam o caso. 7. Funcionários da SBC não podem manter interesses econômicos e/ou financeiros relacionados a concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores caso esse interesse possa influenciar ou parecer influenciar as ações executadas por eles em nome da SBC” (SBC, 2007).

4. Pesquisas científicas. Várias instituições de pesquisa mantêm cadastro e regras dos possíveis conflitos de interesses envolvendo seus objetos de pesquisa e respectivos pesquisadores, como também é o caso dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia, mantidos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia. A Normatização dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia possui um capítulo específico sobre a Política de Conflito de Interesses (capítulo 7), com destaque para o seguinte trecho:

“São considerados potenciais conflitos de interesse, a relação de um autor, diretamente, ou indiretamente através da instituição promotora da pesquisa, com empresas que eventualmente possam se beneficiar dos resultados do estudo. Os seguintes tipos de relação são considerados como potencialmente conflitantes e devem obrigatoriamente ser declarados: Se nos últimos dois anos um dos autores: 1. Recebeu honorários de consultoria, palestras, redação de textos ou quaisquer outros tipos de serviços remunerados prestados do fabricante do produto. 2. Recebeu auxílio do fabricante do produto (verbas de pesquisa, fornecimento de equipamentos, drogas, mão de obra) relacionados ao projeto em análise ou outro projeto que envolva o mesmo produto. 3. Recebeu auxílio do fabricante do produto para participação em congressos. 4. Deteve ações do fabricante do produto. 5. Houve envolvimento do fabricante do produto na coleta, análise, interpretação ou redação dos dados. 6. É empregado de empresa que possa se beneficiar direta ou indiretamente com os resultados do estudo” (SBC, 2006).

5. Funcionários públicos. No Direito Público é tradicional a regra que impede pessoa de exercer simultaneamente duas funções públicas ou ainda possuir dois cargos públicos, como é o caso da impossibilidade de um funcionário público estadual ou municipal ser ao mesmo tempo funcionário público federal, e vice-versa. Em artigo científico apresentado no *Fórum sobre a Implementação de Políticas de Conflito de Interesse no Serviço Público da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – OCDE-BID* (RAILE, 2004), há uma análise dos principais sistemas de gerenciamento de conflitos nas Américas.

6. Cargos jurídicos. O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal 8.906/94, dispõe em seus artigos 28 e 30 diversas atividades incompatíveis com a atividade da advocacia, prevendo para tanto a impossibilidade de atuação simultânea do advogado. Exemplos:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais; [...] III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público. Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: I - os servidores

da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora; II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público”.

7. **CIAJUC.** As diretrizes internas do Conselho Internacional de Assistência Jurídica da Conscienciologia (CIAJUC) estabelecem parâmetros claros e objetivos quanto ao conflito de interesses existente na atuação do advogado no mercado de trabalho e na condição de conselheiro. Além de estabelecer as vedações, as diretrizes preveem a possibilidade de profissionais autônomos atuarem enquanto consultores técnicos. Essa distinção decorre da natureza diferenciada da atuação do advogado profissional na defesa de interesses de pessoas físicas e jurídicas, em contraponto à atuação institucional e geral do CIAJUC enquanto assessor jurídico e parecerista da Conscienciologia.

SUJEITOS DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Autoconsciência. As partes envolvidas em um conflito de interesses podem estar conscientes do processo e das consequências de suas decisões. Apesar disso, um conflito de interesses pode existir independentemente da autoconsciência do mesmo por parte do(s) envolvido(s). Isso porque a sua existência decorre da natureza conflitante dos próprios interesses, e não somente da intencionalidade ou motivação do(s) envolvido(s).

Consciencialidade. O conflito de interesses pode se manifestar de duas formas distintas:

1. **Intraconsciencial:** quando o conflito se dá perante um único sujeito, restringindo-se às regras legais, morais e cosmoéticas identificadas e praticadas por si próprio, independentemente da opinião ou coerção externas.

2. **Interconsciencial:** quando o conflito ocorre entre interesses de dois ou mais sujeitos, sendo alcançado mais facilmente pelas regras legais, morais e cosmoéticas admitidas e praticadas pelo(s) grupo(s) ao(s) qual(ais) pertencem os sujeitos.

Partes. De acordo com as partes envolvidas, o conflito de interesses pode se manifestar entre:

1. Consciência *versus* Instituição - competitividade/dissidência.
2. Consciência *versus* Consciência - competitividade.
3. Instituição *versus* Instituição - competitividade.

Competitividade. O conflito de interesses existente entre consciências (indivíduo *versus* indivíduo) ou instituições (instituição *versus* instituição) apresenta sua origem na competição criada e mantida entre os sujeitos, que repercute na competitividade dos próprios interesses manifestados.

Anulação. A competição entre os sujeitos não deve ser considerada necessariamente como negativa ou indesejável, na medida em que pode suscitar auto e heterocríticas cosmoéticas. Entendimento diferente é quanto à competição entre os próprios interesses, na medida em que, se levada às últimas consequências, termina pela anulação de um ou de outro.

**O CONFLITO É RESULTADO DO ANTAGONISMO ENTRE OS
FINS, RESULTADOS OU NATUREZA DOS INTERESSES,
TORNANDO IMPRATICÁVEL SUA CONVIVÊNCIA OU COEXISTÊNCIA
HARMÔNICA, COSMOÉTICA E SIMULTÂNEA.**

Posicionamento. É a falta ou inadequação do posicionamento do(s) sujeito(s) quanto aos interesses antagônicos que mantém a competitividade e, conseqüentemente, o conflito entre os mesmos. Posicionar-se significa escolher, limitar, definir ou concentrar a atenção em um único interesse, dentre outros conflitantes.

Pensene. De acordo com a Cosmoética, todo conflito de interesses tem sua gênese na intraconsciencialidade, pois parte de uma decisão interna do sujeito, seja ela consciente ou inconsciente. É no pensene da consciência que se inicia o posicionamento, a competitividade e o conflito de interesses.

Omissão superavitária. O posicionamento pessoal, com frequência, exige não apenas uma postura pessoal de aceitação, mas também a capacidade de *saber dizer não*, ou seja, priorizar as ações e interesses em determinado momento evolutivo.

CARACTERÍSTICAS DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Objetividade. O conflito instalado não se dá, necessariamente, entre as partes, mas entre os próprios interesses, esses sim conflitantes. É possível que indivíduos que tenham excelente relacionamento pessoal sustentem interesses divergentes ou conflitantes. Com frequência, na atualidade, instituições e profissionais associam-se a partir de interesses conflitantes, buscando auferir vantagens e ganhos pessoais efêmeros e anticosmoéticos. Por exemplo, o médico que passa a receitar um novo remédio para todos os pacientes, independentemente da necessidade e adequação técnica, pelo fato de receber comissões ou premiação do laboratório fabricante. Nesse caso, as partes envolvidas não manifestam conflitos entre si (médico/paciente ou médico/laboratório), porém os interesses do médico, do laboratório e do paciente podem se chocar nos casos em que o remédio não seja recomendado para o tratamento.

Cronêmica. O conflito de interesses não possui uma seqüência de resultados predeterminada, de modo que ora pode ser iniciado como mero conflito potencial que não venha a se concretizar, porém em outros casos pode se materializar posteriormente, quando ocorre um prejuízo ou vantagem efetiva para uma ou demais partes ou interesses envolvidos.

Potencialidade. Sob a ótica da Cosmoética, um conflito de interesses não necessita ser concretizado para que seja considerado anticosmoético. Basta a potencialidade das vantagens ou prejuízos resultantes da contraposição de dois ou mais interesses conflitantes para que o fato ou parafato seja evitado.

Previsibilidade. A imprevisibilidade das conseqüências de um conflito de interesses, que pode incluir a geração de outros conflitos de interesses, tem como profilaxia a auto-organização. Esse traço consciencial, quando desenvolvido, regula as ações, o tempo e o foco da consciência, limitando ou impedindo a ocorrência de conflitos de interesses.

Credibilidade. Os ganhos primários ou secundários originados em interesses conflitantes são invariavelmente anticosmoéticos, pois resultam de um conflito. Como conseqüência, a credibilidade dos envolvidos é afetada, sendo difícil compreender o verdadeiro mérito quanto aos benefícios auferidos.

Convergência. Essa situação é completamente diversa quando os interesses são convergentes, conforme a Cosmoética. Isso porque a convergência implica em ganhos para todos os envolvidos, especialmente quando atuante na assistencialidade policármica. Nesse caso, os resultados gerados são infinitamente maiores devido à sinergia dos interesses, ainda mais se comparados à manifestação simples e isolada de cada um.

Materpensene. Quando as atividades desempenhadas por uma ou mais consciências têm objetivos ou finalidades distintas, porém atuantes em um mesmo materpense, a possibilidade de ocorrência de conflito

de interesses é mais significativa. A identidade de *materpensenes* é o que vulgarmente costuma associar-se a ideias de uma *mesma área, mesma profissão, mesma função pública, ou mesmo pensene ou holopensene principal*. Significa manter uma identidade, semelhança ou igualdade dos campos de atuação, em que pese terem objetivos diferentes ou até mesmo contrapostos, unidos a partir do *materpense*, que cria espaço fértil para o surgimento de conflito de interesses.

Exemplos. São exemplos de *materpensenes* institucionais: 1. Comunicação. 2. Jurídico. 3. Pedagogia. 4. Assistência médica. 5. Assistência psicológica.

Vantagem. Além da coincidência do *materpensene*, o conflito de interesses se caracteriza quando uma ou ambas as atividades, pela simples existência simultânea, passam a gerar algum prejuízo ou vantagem indevida ou anticosmoética para as partes, ainda que em caráter potencial.

Advogado. Esse é o caso do advogado que angaria clientes por se tornar conhecido entre os demais membros da organização na qual atua voluntariamente no setor jurídico e cuja função ou objetivo institucional é exatamente o de fornecer atendimento comunitário gratuito.

Médico. Também é o caso do médico que encaminha paciente para o consultório particular durante atendimento dele em organização consciencioterápica.

Psicólogo. Outro exemplo é o do psicólogo professor de Conscienciologia que passa a atender em seu consultório paciente-aluno abordado em sala de aula.

Diferenciação. A tabela a seguir ilustra 10 possíveis antagonismos, genericamente considerados, entre uma Instituição Conscienciocêntrica e uma Empresa Comercial, que podem ser úteis para a compreensão de possíveis conflitos de interesses de natureza profissional:

Tabela 1. Comparação entre características predominantes de Instituição Conscienciocêntrica e Empresa Comercial.

Nº.	Instituição Conscienciocêntrica	Empresa Comercial
01	Ausência de finalidade lucrativa (Utilidade Pública)	Finalidade lucrativa – (utilidade para o mercado de trabalho ou de consumo)
02	Binômio <i>assistência-productividade</i>	Binômio <i>subsistência-productividade</i>
03	Voluntariado/coordenação	Funcionário/sócio-diretor
04	Observância do Paradireito e da Cosmoética	Observância do Direito e da Ética
05	Conta corrente policármica	Conta corrente bancária
06	Vínculo consciencial	Vínculo empregatício
07	Balanço existencial	Balanço patrimonial
08	Pagamento de <i>pedágios evolutivos</i>	Pagamento de tributos
09	Adesão universalista – entrevista de voluntariado	Contrato estratégico – entrevista de emprego
10	Parcerias assistenciais	Parcerias comerciais

**A MANUTENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
POTENCIAIS GERA UM CAMPO GRAVITANTE
ANTICOSMOÉTICO QUE ATRAI MAIS CONFLITOS
DEVIDO À PREDISPOSIÇÃO ÍNTIMA DO(S) ENVOLVIDO(S).**

CLASSIFICAÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Taxologia. Eis uma listagem exemplificativa de 32 tipos de conflito de interesses, apresentados em ordem alfabética:

- | | |
|--------------------|-----------------------|
| 01. Aparente. | 17. Interconscencial. |
| 02. Atual. | 18. Intraconscencial. |
| 03. Concreto. | 19. Involuntário. |
| 04. Consciente | 20. Múltiplo. |
| 05. Direto. | 21. Passado. |
| 06. Específico. | 22. Permanente. |
| 07. Evitável. | 23. Pessoal. |
| 08. Explícito. | 24. Potencial. |
| 09. Futuro. | 25. Previsível. |
| 10. Genérico. | 26. Privado. |
| 11. Implícito. | 27. Público. |
| 12. Imprevisível. | 28. Real. |
| 13. Inconsciente. | 29. Semiconsciente. |
| 14. Indireto. | 30. Temporário. |
| 15. Inevitável. | 31. Único. |
| 16. Institucional. | 32. Voluntário. |

Comprometimento. Os interesses conflitantes se caracterizam devido a competirem entre si, gerando deveres e comprometimentos concorrentes ou antagônicos para o(s) sujeito(s). De acordo com o nível e profundidade da conflituosidade dos interesses, podem-se identificar duas situações diferentes:

1. **Conflito explícito.** Ocorre quando os interesses em choque são claramente antagônicos, manifestando-se explicitamente para os próprios envolvidos e quaisquer outros sujeitos.

2. **Conflito implícito.** Ocorre quando os interesses em choque não são aparentemente conflitantes, podendo ser mais facilmente mascarados ou ignorados pelo(s) sujeito(s) envolvido(s) e aceitos pelos observadores incautos.

Intencionalidade. A existência de um conflito de interesses explícito ou implícito independe da intencionalidade do(s) sujeito(s), ainda que essa possa influir no seu surgimento, pois é a própria natureza dos interesses que é conflitante. No primeiro caso, pode-se citar o interesse em atuar voluntariamente em uma instituição (sem finalidade lucrativa) e o interesse de auferir renda com a mesma atividade desempenhada na instituição voluntária (profissionalismo), atendendo ao mesmo público-alvo em ambas as atividades; no segundo caso, o professor-psicólogo com a intenção de “ajudar” o aluno com dificuldades emocionais, passando a atendê-lo nos intervalos das aulas, gratuitamente, com a *maior boa vontade*, porém,

desviando sua função e aumentando o risco de *efeitos colaterais* dessa relação atingirem sua credibilidade docente ou isenção na avaliação do aluno.

Atividade-fim/meio. Portanto, mesmo quando a atividade *conflitante* seja considerada meio para a instituição e não guarde nenhuma relação direta com a atividade-fim (por exemplo, o trabalho de criação artística de cartazes de cursos para uma instituição voltada para a Parapedagogia ou a Consciencioterapia), ainda assim poderá existir conflito de interesses se houver a identidade de matênses das funções ou atividades desempenhadas.

Implícito. Por outro lado, o conflito de interesses implícito mantém uma forte tendência de se ligar à intenção do(s) sujeito(s), ou seja, de iniciar sua manifestação na intraconsciencialidade, pois é de difícil mensuração externa, variando de acordo com o nível de cosmoeticidade das manifestações.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO E PROFILAXIA DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Controle. Os conflitos intraconscienciais, pela própria natureza de sua manifestação, não possibilitam um controle externo ou normativo direto, sendo objetos de estudo do Paradireito e da Cosmoética.

CPC. O enfrentamento dos conflitos intraconscienciais decorre do nível de cosmoeticidade do(s) sujeito(s) e é regulado pelo *código pessoal de Cosmoética* (CPC): a autorregulação, a autovigilância, a qualificação das intenções, a definição das prioridades, a determinação dos vínculos conscienciais, voluntários e profissionais, o autodiscernimento, dentre outros.

Rigor. Os conflitos explícitos e, na medida do possível, os implícitos devem ser tratados com rigor pelas Instituições Conscienciocêntricas (ICs) e por seus voluntários, exigindo procedimentos internos específicos, pois invariavelmente resultarão em comprometimento dos objetivos estatutários e cosmoéticos da instituição. Não é objetivo de nenhuma IC sustentar nem prejudicar financeiramente seus voluntários. Por essa razão, não deve ser admissível qualquer situação explícita que resulte em benefício financeiro direto a um voluntário.

Universalismo. Não se deve perder de vista a natureza estritamente científica da Conscienciologia que independentemente da atuação das ICs, não deixará de se relacionar com as demais ciências a partir do universalismo. Isso significa que o controle de conflitos de interesses por parte das ICs não deve se tornar uma barreira para as relações entre a Conscienciologia e os demais ramos do conhecimento (por exemplo Direito, Jornalismo, Medicina, Psicologia, Informática, Biologia) e a própria Socin.

Profilaxia. Havendo algum sistema eficiente de controle institucional e/ou individual dos conflitos de interesses em potencial, é possível a superação dos campos gravitantes anticosmoéticos gerados a partir da identidade dos matênses. Além disso, é possível a superação de ilegalidades decorrentes do desrespeito de objetivos e demais cláusulas estatutárias das Instituições Conscienciocêntricas e também dos estatutos de classe ou profissional.

Paradireito. O Paradireito tem como uma de suas premissas o respeito ao livre-arbítrio, mas simultaneamente norteia-se pela Cosmoética. Havendo situação em que o indivíduo envolva-se em conflito de interesses, o mesmo resulta das escolhas, decisões do indivíduo (*livre-arbítrio*), que são reguladas pela Cosmoética.

Dificuldade. A possibilidade de ocorrer situações-problema são majoradas para o indivíduo imerso em conflito de interesses. Há uma dificuldade notória em manter-se harmonia entre atividades de um mesmo matênses com posicionamentos conflitantes por parte do executor. Exemplo: ora o indivíduo executa a tarefa como voluntário; ora executa a mesma tarefa exigindo remuneração.

Cosmoética. O Paradireito, mecanismo prático da Cosmoética, gera situações, cenários, para que a consciência supere seus conflitos íntimos, e o conflito de interesses certamente propiciará situações de “saia justa” para que o indivíduo posicione-se, superando o conflito.

Princípios. Há princípios cosmoéticos que auxiliam na resolução das questões propostas:

1. Que aconteça o melhor para todos.
2. A lei de economia de males.
3. O comprometimento com a execução da própria proéxis.
4. O comprometimento com a execução da proéxis grupal (maxiproéxis).
5. A priorização da assistencialidade.

Consciencial. Sob o aspecto consciencial, a partir dos princípios da Cosmoética, os conflitos de interesses devem receber tratamento diferenciado, de acordo com sua natureza e característica, a partir do código pessoal de Cosmoética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anticosmoética. Todo conflito de interesses é anticosmoético, pois distorce as finalidades, objetivos e fluxos naturais e cósmicos para o beneficiamento de uma consciência ou um grupo de consciências em detrimento da coletividade. Trata-se de verdadeiro antagonismo à assistencialidade e à maxifraternidade.

Modelos. Não existem manuais ou modelos que expliquem ou prevejam todos os possíveis conflitos de interesses. A imprevisibilidade de alguns conflitos, assim como a dinâmica dos interesses conscienciais, torna inviável a tarefa de catalogar todos os conflitos.

Posicionamento. Por essa razão, é a própria consciência quem deve assumir a responsabilidade pela própria manifestação, independentemente da dimensão em que isso ocorre, e pelos interesses sustentados. Na prática, a cada caso, em cada momento, a consciência deve posicionar-se, realizar escolhas, e priorizar a evolução a partir da assistencialidade cosmoética, permanente e sem *maiores sacrifícios*.

CPC. Para cada código pessoal de Cosmoética, diferente dos demais, interesses e conflitos serão tratados de modo também diferente. Por essa razão, inserir os conflitos de interesses como variável de análise da própria manifestação é o primeiro passo para o interessado desenvolver técnicas pessoais de profilaxia e solução desses conflitos.

Carma. Por fim, a imensa maioria das interprises grupocármicas resulta de conflitos de interesses passados, em que uma consciência prejudicou outra em favor de seus próprios interesses.

O MODELO EVOLUTIVO DOS SERENÕES APONTA PARA A CONVERGÊNCIA DE INTERESSES COMO O ÁPEX DAS REALIZAÇÕES ASSISTENCIAIS POLICÁRMICAS, FUNDADAS NA MAXIFRATERNIDADE E NA COSMOÉTICA.

Perguntas. Você já possui um código pessoal de Cosmoética redigido? No seu CPC, há uma ou mais cláusulas específicas sobre conflitos de interesses?

NOTAS

1. CONSELHO INTERNACIONAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA CONSCIENCILOGIA (CIAJUC). **Conflito de Interesses**. Parecer n. 09. Foz do Iguaçu, de 23 de outubro de 2006.

REFERÊNCIAS

1. HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 797.
2. RAILE, Eric. **Gerenciamento de conflitos de interesse nas Américas**: um exame comparativo. In: Fórum sobre a Implementação de Políticas de Conflito de Interesse no Serviço Público da OCDE-BID. Disponível em: <http://www.usoge.gov/international/int_files/conflicts_americas_raile_ptgse_0305.htm>. Acesso em: 14.08.2006.
3. SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. **Normatização dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia**. 2006. Disponível em: <<http://www.arquivosonline.com.br/publicacao/normatizacaon.asp>>. Acesso em: 20.02.2009.
4. _____. **Código de Conduta**. 2007. Disponível em: <<http://www.cardiol.br/conheca/pdf/Codigo-CondutaSBC.pdf>>. Acesso em: 20.02.2008.
5. THOMPSON, David F. **Understanding financial conflicts of interest**. Disponível em: <<https://content.nejm.org/cgi/content/full/329/8/573>>. Acesso em: 15.08.2006. (New England Journal of Medicine, 329:573-6; Harvard University, Cambridge, 1993).
6. ULTRAGAZ. **Código de Ética**. 2. ed. 2007. Disponível em: <<http://www.ultra.com.br/SITE/por/arquivos/CodigoEtica.pdf>>. Acesso em: 20.03.2009.
7. VIEIRA, Waldo. **Homo sapiens reurbanisatus**. Foz do Iguaçu: CEAEC, 2003, p. 1.018.

